DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

5.4. O Órgão ou Entidade não participante do procedimento de licitação e demanda constantes na Ata, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.5. A faculdade conferida pelo item 5.4 estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

5.6. As aquisições ou as contratações a que se refere o item 5.4 desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos ou valores de cada item registrado neste instrumento, tanto para o gerenciador, quanto para os órgãos ou Entes não participantes.

5.7. O quantitativo ou valor decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o 5.6 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo/valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, Entidades e órgãos não participantes, independentemente do número de não participantes que aderirem.

5.8. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou assuntos referentes a este instrumento de registro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes envolvidas.

Bom Jesus-PI, 18 de novembro de 2025.

NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI
GERENCIADOR

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA REGINA TAVARES VASCONCELOS
Data: 18/11/2025 11:40:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA-ME
CNPJ: 45.280.074/0001-67
BENEFICIÁRIO/ADJUDICADO

Id:089B93D3AA98780B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ –41.522.194/0001-72

LEI Nº 237 de 18 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA NA COMUNIDADE SÃO MIGUEL, ZONA RURAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES, Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí – PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Praça Maria do Socorro Alves Pereira de Moraes" a praça pública localizada na comunidade São Miguel, zona rural do município de Bom Princípio do Piauí.

Art. 2º. A denominação a que se refere esta Lei, tem por objetivo homenagear a senhora Maria do Socorro Alves Pereira de Moraes, cidadã nascida em 13 de fevereiro de 1941, natural deste município, que dedicou sua vida ao serviço comunitário, à Igreja Católica e ações de natureza filantrópica, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural e espiritual da comunidade São Miguel.

Art. 3º. A homenageada, falecida em data memorável, deixou um legado marcado por sua atuação em prol do bem-estar coletivo, sendo reconhecida por várias gerações como exemplo de generosidade, fé, solidariedade e amor ao próximo, valores estes perpetuados por seus descendentes, que seu exemplo e continuam com o crescimento da localidade.

Art. 4º. Esta homenagem está amparada pelo princípio de valorização da história e da cultura local, previsto no art. 216 da Constituição Federal, bem como nos arts. 3º ,4º, e 6º da Lei Orgânica Municipal, que garantem o reconhecimento da identidade e da memória das comunidades locais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Gabinete do Prefeito(PI), em 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

Id:089B93D3AA987813

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

LEI Nº 238 de 18 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação definitiva do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Bom Princípio do Piauí - PI, para fins de construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º – O imóvel objeto desta doação encontra-se devidamente matriculado sob o nº 1.746, Livro 2-J, no Cartório de Registro de Imóveis de Buriti dos Lopes – PI, com as seguintes características e confrontações:

Área 1:
- Ao Leste: 60 metros, limitando-se com a Rua Valdeci Leite Soares Filho;
- Ao Oeste: 60 metros, limitando-se com a Rua José Domingos Alves;
- Ao Norte: 210 metros, limitando-se com a Rua Jarbas Fortes dos Santos;
- Ao Sul: 210 metros, limitando-se com rua sem denominação.

Área 2:
- Ao Leste: 80 metros, limitando-se com o Conjunto Maria Hildener – Etapa II;
- Ao Oeste: 80 metros, limitando-se com a Rua José Domingos Alves;
- Ao Norte: 85 metros, limitando-se com rua sem denominação;
- Ao Sul: 85 metros, limitando-se com a Rua Francisco Albuquerque Azevedo.

Art. 3º – A doação tem como beneficiário o Instituto de Desenvolvimento Social e Territorial do Nordeste (IDSTNE), inscrito no CNPJ nº 24.453.578/0001-61, com sede à Rua Cajazeiras Freitas, s/n, Centro, São Gonçalo do Piauí – PI.

Art. 4º – A presente doação tem finalidade específica de construção de 50 (cinquenta) casas populares vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, devendo o imóvel ser utilizado exclusivamente para esse fim.
Parágrafo único. A doação de que trata esta Lei está amparada em avaliação prévia e no interesse público devidamente justificado, considerando a execução de programa habitacional de interesse social, voltado à promoção da moradia digna e à redução do déficit habitacional do Município.

Art. 5º – Caso a donatária dê destinação diversa à estabelecida nesta Lei, ou não cumpra a finalidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de doação, esta ficará automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º – As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura pública de doação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Bom Princípio do Piauí, 18 de Novembro de 2025.

Francisco Apolinario Costa Moraes
Prefeito Municipal